CONTRATO Nº62.027/2023 PMT
DISPENSA 027/2023 PROC.
ADM. 0005.027/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA : BREDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS L TDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representada neste ato pela Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes.

CONTRATADO: BREDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS L TDA. CNPJ 33.548.502/0001-00 situada na Rua - Projetada, 110,Bairro- Pedro Rodrigues, Slmplicio Mendes - PI, CEP- 64.700-000, Monize Araujo Oliveira Lima Rodrigues- CPF- 057.014.673-92 e-mail: vmcontabilidade2017@hotmail.com-fone: 86- 9818-1174

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0027/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços em recuperação, com revestimento rompido, desobstrução incluindo limpeza e teste de vazio na localidade Corrente (zona rural) do município de Tamboril do Piauí- PI

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:.

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **1 (ima) única** parcela.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do mesmo, até 31/12/2023, podendo ser aditivado para adequação de valores e dotações orçamentárias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

Natanil P. de Moura

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
10.01	28	17.511.0012.2045	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA **DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Natoniel P. de Moura

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 08 de Setembro de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BREDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS L TDA.
CNPJ 33.548.502/0001-00
Monize Araujo Oliveira Lima Rodrigues-
CPF- 057.014.673-92*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC5519744B48892

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

PORTARIA nº 143/2023 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS A SERVIDORA MARIA NAUDA DE SOUSA , CPF nº 341.863.603-91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, nos usos das suas atribuições, conferidas pela lei orgânica do município e demais normas legais, bem como no poder administrativo regulamentar:

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder de rever seus atos, ratificar, confirmar ou sanar quaisquer obscuridades;

CONSIDERANDO que a convalidação consiste no ato administrativo que suprime ausência de informações de atos anteriormente editados, retroagindo seus efeitos a partir da data da edição do ato administrativo convalidado;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. Maria Nauda de Sousa que solicita o termo de posse, e na sua na sua falta, a portaria de convalidação das informações solicitadas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convalidar os atos referentes à Sra. **MARIA NAUDA DE SOUSA, CPF sob o nº 341.863.603-91,** referente as informações a seguir:

Fica convalidado e registrado como data de início de vínculo e posse o dia 02 de janeiro de 1987, no cargo de Auxiliar de Comunicação, lotada na Secretaria de Administração, e posteriormente readaptada pela Decreto Municipal nº 275 de 01 de março de 1999 ao cargo de Professora, Nivel II, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 13 de setembro de 2023.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.09.13 11:05:44 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

(Publicado conforme o recebido)

Id:167C37E1D37A8822

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88

LEI Nº 337, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A APLICAÇÃO E O PAGAMENTO DO REPASSE DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, AOS SERVIDORES E CONTRATUALIZADOS/CONVENIADOS, DESTINADO AO PAGAMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022 E PORTARIA MINISTERIAL Nº1.135/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal Nº 14.434/2022, e em conformidade com a Portaria Ministerial – Ministério da Saúde - nº1.135/2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do complemento estabelecido no caput à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As diferenças a compensar, "acerto de contas", se dará de acordo com os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e/ou criar no orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

020501	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**	
10	SAÚDE	
10.302	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
10.302.0005	PROMOÇAO DA SAÚDE ESPECIALIZADA	
10.302.0005.2131	Complementação do Piso Nacional da Enfermagem	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R$120.172,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$291.681,00
	TOTAL	**R$ 411.853,00**

Fonte de Recuso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Constitui recursos para a execução desta Lei o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Incluir a ação acima, na Lei Municipal nº 288, de 28/06/2022- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

I - Suplementar, caso seja necessário, o crédito acima até o limite de 60%.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI, em 13 de setembro de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 Dados: 2023.09.12 15:28:47 -03'00'

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0047E05BFADA89CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 55, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº62.027/2023 PMT

DISPENSA 027/2023
PROC. ADM. 0005.027/2023

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: BREDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ- 33.548.502/0001-00 situada na Rua - Projetada , 110,Bairro- Pedro Rodrigues , Simplício Mendes - PI, CEP- 64.700-000, neste ato representada por Monize Araujo Oliveira Lima Rodrigues- CPF- 057.014.673-92, e-mail- ymcontabilidade2017@hotmail.com , fone: 86-9818-1174

Objeto: . contratação de empresa especializada na prestação de serviços em recuperação, com revestimento rompido, desobstrução incluindo limpeza e teste de vazão na localidade Corrente (zona rural) do município de Tamboril do Piauí- PI

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA : 08 de setembro de 2023

Dotação:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FICHA
10.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	Manutenção do Sistema de Abastecimento d'Agua Urbano	Despesa de Terceiros - Pessoa Jurídica	288
	17.511.0012.2045	3.3.90.39	

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí